

# FCO

## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

### PROGRAMAÇÃO

## 2005

(Aprovada pela Resolução CONDEL/FCO N.º 225, de 17/12/2004 e alterada pelas Resoluções CONDEL/FCO 227 a 232, de 01.3.2005, e 233, de 22.3.2005, e 234 a 244, de 03.06.2005, e 245 a 254, de 01.09.2005, e 255 a 261 de 18.10.2005)

### **Administradores**

**Ministério da  
Integração Nacional**

**Conselho Deliberativo do FCO  
CONDEL**

**Banco do Brasil  
BB**

# Índice

	Página
Apresentação .....	03
Introdução .....	04
Programação Orçamentária .....	10
Condições Gerais de Financiamento .....	14
FCO Empresarial	
4 Programa de Desenvolvimento Industrial .....	25
4 Programa de Infra-Estrutura Econômica .....	28
4 Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional .....	31
4 Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços .....	34
FCO Rural	
4 Programa de Desenvolvimento Rural .....	38
4 Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – FCO-CONVIR .....	43
4 Programa de Conservação da Natureza–PRONATUREZA ...	47
4 Programa de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira ....	52
4 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF .....	55
4 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – Reforma Agrária .....	67
4 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca – PESCART.....	70
4 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura – PROAQUA.....	73
4 Programa de Integração Lavoura-Pecuária .....	76
Linhas Especiais ou Emergenciais	
4 Linha Emergencial de Crédito para Retenção de Matrizes e Crias de Bovinos e Ovinos.....	80
4 Linha Emergencial de Crédito para Custeio da Destruição de Soqueiras do Algodoeiro.....	82
Carta-Consulta .....	85

## APRESENTAÇÃO

---

O Banco do Brasil apresenta a programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o ano de 2005, elaborada em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – CONDEL/FCO.

O FCO desempenha um papel importante na promoção do crescimento econômico e do desenvolvimento social da Região. Os recursos destinam-se a financiar projetos dos produtores rurais e das empresas que exercem atividade econômica nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de turismo e de comércio e serviços do Centro-Oeste.

As condições operacionais são favorecidas e diferenciadas das usualmente adotadas pela rede bancária. Em sintonia com as prioridades do Governo Federal, a programação reserva, no mínimo, 51% dos recursos para atender aos pleitos dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas empresas.

O presente trabalho representa o planejamento das atividades do FCO para 2005 e incorpora as contribuições dos órgãos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal. Os programas de financiamento são estruturados de modo a contribuir para a dinamização da economia da Região, mediante uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias.

Com a programação de financiamento para 2005, o Banco do Brasil renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos, em busca da geração de emprego e renda, e, assim, contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste brasileiro.

A rede de agências do Banco do Brasil, representada por mais de mil e seiscentos pontos de atendimento na Região, está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os financiamentos do FCO. Esclarecimentos adicionais, inclusive sobre os demais produtos e serviços da marca BB, também podem ser obtidos no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

### **O FCO e o Desenvolvimento Regional**

A Constituição Federal de 1988 destinou parte do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ao distribuir fatia da arrecadação tributária para as regiões mais carentes, a União propiciou a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento, entre os quais o FCO, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento às atividades produtivas dos setores agropecuário, industrial, agroindustrial, mineral, infra-estrutura, de turismo, comércio e serviços.

Diante da missão constitucional do Fundo e em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento da Região, os programas de financiamento buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda.

O direcionamento de recursos aos investimentos de longo prazo permite que os projetos assistidos contribuam para o desenvolvimento regional sustentável e promovam a modernização das atividades econômicas tradicionais, com melhoria de competitividade e sustentabilidade dos agentes de produção.

Assim, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a programação de financiamento do FCO busca apoiar, prioritariamente, os empreendimentos dos setores econômicos que visem:

- o fortalecimento das atividades produtivas dos mini e pequenos produtores e das micro e pequenas empresas, mediante a aplicação de, no mínimo, 51% dos recursos do FCO em operações com aqueles segmentos;
- a organização, o desenvolvimento e a consolidação de pólos dinâmicos da economia da Região e de novas formas de organização produtiva, contemplados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

## INTRODUÇÃO

---

- estimular atividades produtivas que utilizem fontes alternativas de energia;
- a implantação, o desenvolvimento e a consolidação de "clusters";
- a formação, o fortalecimento e adensamento de cadeias produtivas estratégicas;
- o fortalecimento do associativismo e das iniciativas de base comunitária;
- a melhoria dos padrões de produtividade e competitividade das atividades econômicas regionais, mediante a redução dos custos de produção e comercialização;
- o fortalecimento prioritário de áreas com comprovada capacidade de diversificação e expansão de suas atividades produtivas;
- a integração da economia regional com as áreas dinâmicas do comércio nacional e internacional, em especial com os grandes blocos de comércio, como o Mercosul;

A economia do Centro-Oeste é dinâmica e oferece oportunidades concretas de investimentos. As empresas e os produtores rurais que quiserem iniciar ou desenvolver atividades produtivas na Região sabem que poderão contar com o apoio do FCO, para o financiamento de seus empreendimentos.

## INTRODUÇÃO

---

### **Diretrizes da Programação**

A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO foi elaborada em consonância com as seguintes diretrizes contidas na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001:

- concessão de financiamentos exclusivamente ao setor produtivo privado;
- tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- preservação do meio ambiente;
- adoção de prazos e carência, limite de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos;
- conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo empresarial, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- proibição de aplicação dos recursos a fundo perdido.

Em complemento aos princípios contidos na lei de criação do Fundo, também foram consideradas, na formulação da programação, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Integração Nacional para aplicação dos recursos no ano de 2005.

### **Prioridades da Programação**

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, ouvido os Estados, conforme relacionadas no item 11-“b” da Condições Gerais de Financiamento.

## INTRODUÇÃO

---

### **Programas de Financiamento**

Espera-se que os resultados dos empreendimentos financiados com recursos do FCO causem impacto no crescimento da economia regional e estimulem os empresários a fortalecer a parceria com o setor público, em busca do desenvolvimento sustentável.

Nesse propósito, a programação de financiamento do Fundo está segmentada por atividade econômica, devendo os recursos ser direcionados aos setores produtivos no âmbito dos seguintes programas:

#### **FCO EMPRESARIAL**

- Programa de Desenvolvimento Industrial;
- Programa de Infra-Estrutura Econômica;
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional;
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;

#### **FCO RURAL**

- Programa de Desenvolvimento Rural;
- Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – FCO-CONVIR;
- Programa de Conservação da Natureza – PRONATUREZA;
- Programa de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil);
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura – PROAQUA;
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca – PES CART.

## INTRODUÇÃO

---

Os trabalhos de formulação da programação de financiamento do FCO levaram em conta a realidade da Região, identificando potencialidades e obstáculos ao crescimento econômico. Na construção dos programas de crédito com recursos do Fundo, procurou-se diversificar a assistência, de modo a atender aos setores e às atividades econômicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais - CDE.

Em sintonia com o esforço da Região na implantação de pólos de desenvolvimento e formação de "clusters", os segmentos industrial, agroindustrial e mineral têm à disposição os recursos oferecidos por meio do Programa de Desenvolvimento Industrial, com prazos de pagamento compatíveis com os retornos previstos nos projetos de implantação, ampliação, modernização ou realocização.

Os setores de geração de energia elétrica, transporte, armazenagem, abastecimento de água e de esgotamento sanitário, básicos para o desenvolvimento de qualquer região, são apoiados no Programa de Infra-Estrutura Econômica.

Considerando o grande potencial do Centro-Oeste para o turismo, especialmente o ecológico, a programação do Fundo apresenta o Turismo Regional, linha de crédito que objetiva incentivar a prática do turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural. O programa destina-se aos investimentos para implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, sendo financiáveis os bens e serviços necessários à implementação do projeto.

As empresas que atuam nos segmentos de comércio e serviços contam com o Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços. Podem ser financiados os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização dos empreendimentos.

Diante da forte vocação do Centro-Oeste para o agronegócio, a programação do FCO prevê assistência financeira aos produtores rurais da Região, mediante programas de financiamento estrategicamente elaborados para atender às necessidades de investimento dos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

Para incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar a oferta de emprego na Região Centro-Oeste, o FCO oferece aos produtores o Programa de Desenvolvimento Rural. A linha incentiva a utilização de tecnologias avançadas, como forma de melhorar a produtividade e aumentar a renda agropecuária.

## INTRODUÇÃO

=====

O FCO-CONVIR incentiva a integração da cadeia produtiva, estimulando a formação de parcerias nas atividades do agronegócio brasileiro. O programa consiste em financiar os produtores rurais, denominados integrados, com reduzido risco de mercado, uma vez que os convênios firmados entre o Banco e as empresas que beneficiam ou comercializam a produção rural, chamadas integradoras, garantem a comercialização de toda produção financiada.

A crescente preocupação com o meio ambiente e com a produção de alimentos associada a práticas ecologicamente sustentáveis incentivou o Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil a criarem o PRONATUREZA. O programa tem por objetivo financiar projetos voltados para a recuperação e preservação dos recursos naturais. Entre as atividades assistidas, destaca-se a agricultura ecológica, setor que se apresenta com grande potencial econômico, tendo em vista a crescente procura por alimentos mais saudáveis, produzidos mediante o emprego de técnicas ecologicamente sustentáveis.

A atratividade da agricultura ecológica se caracteriza pela disposição dos consumidores em pagar mais por produtos com qualidade certificada. Para se habilitar ao certificado, o empreendimento agrícola deve passar por um período de conversão da prática da agricultura tradicional para o modelo ecológico. O custo desse processo de transição é parcialmente financiável e largamente compensado pelos melhores preços que os produtos orgânicos alcançam no mercado.

Na consolidação do Centro-Oeste como um grande celeiro mundial, o PRONATUREZA assume um importante papel. O programa incentiva os projetos voltados para a conservação e proteção do meio ambiente. Os produtores rurais têm no PRONATUREZA o ponto de apoio financeiro para recuperar áreas degradadas ou alteradas, inclusive com reflorestamentos, buscando, assim, o desenvolvimento de suas atividades de maneira sustentável.

Aos agricultores que exercem as atividades com utilização da força de trabalho familiar, o Fundo destina os recursos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, segundo regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

### Origem dos Recursos

Consoante o disposto na Lei nº 7.827/89, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IPI e imposto de renda, aos retornos e resultados da aplicação do Fundo e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados. Para a execução orçamentária do exercício de 2005 está previsto o montante de R\$ 1.800,6 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

### RECURSOS PREVISTOS PARA 2005

(em R\$ milhões)

<b>Origem de Recursos</b>	<b>Valor</b>
<b>Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup></b>	<b>705,3</b>
<b>Retornos de Financiamentos</b>	<b>513,1</b>
<b>Resultado Operacional <sup>(2)</sup></b>	<b>236,3</b>
<b>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup></b>	<b>459,0</b>
<b>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup></b>	<b>(113,1)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.800,6</b>

#### NOTAS:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
- (3) As disponibilidades existentes em 31.12.2004, em cada Unidade Federativa, serão redistribuídas de acordo com os percentuais da programação.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Distribuição dos Recursos

A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício obedecerá aos seguintes critérios:

### DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR UNIDADE FEDERATIVA E PROGRAMAS

UF	DF	GO	MT	MS	Percentual de Distribuição
<b>PROGRAMAS</b>					
<b>Recursos distribuídos</b> <sup>(1)</sup>	17,10	26,10	26,10	20,70	90,00
FCO Rural <sup>(2)</sup>	6,84	<b>17,30</b>	<b>16,40</b>	10,35	<b>50,89</b>
FCO Empresarial <sup>(3)</sup>	10,26	<b>8,80</b>	<b>9,70</b>	10,35	39,11
<b>Recursos a distribuir</b> <sup>(4)</sup>	-	-	-	-	10,00
Pronaf-RA	-	-	-	-	10,00
Total	-	-	-	-	100,00

NOTAS:

(1) **Recursos distribuídos:**

- a) Os recursos previstos para o FCO Rural e FCO Empresarial poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, por solicitação dos Estados e Anuência da Secretaria Executiva do CONDEL/FCO. O Banco do Brasil e o Ministério da Integração Nacional manterão atualizada a Programação Anual disponibilizada em seus sites. (Conforme Ofícios n.º 42/2005-FCO/SCO, de 02.08.2005, n.º 57/2005-FCO/SCO, de 14.11.2005, e n.º 64/2005-FCO/SCO, de 21.12.2005, a Secretaria-Executiva do CONDEL/FCO deu anuência ao remanejamento do FCO Empresarial para o FCO Rural, de R\$ 60 milhões no Estado de Mato Grosso e de R\$ 35 milhões no Estado de Goiás).
- b) Os recursos distribuídos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).

(2) **FCO Rural:** em cada Unidade Federativa, os recursos serão distribuídos no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural, de Integração Rural, Pronatureza, de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, Pronaf, Pescart e Proaçu.

(3) **FCO Empresarial:** em cada Unidade Federativa, os recursos serão direcionados aos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Turismo Regional, de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.

(4) **Recursos a distribuir:** referem-se aos recursos reservados por Lei ao PRONAF - Reforma Agrária, que serão destinados às Unidades Federativas conforme a demanda apresentada no Programa.

(5) A assistência para os programas abaixo fica limitada aos seguintes percentuais dos recursos previstos para o exercício de 2005:

- Programa de Infra-Estrutura Econômica.....10%
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.....10%

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Aplicação dos Recursos**

Para o exercício de 2005, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 1.800,6 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.

**APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVISTA PARA 2005**

(em R\$ mil)

PROGRAMAS	DF	GO	MT	MS	REGIÃO	Percentual Distribuição
<b>Micro e Pequenas Empresas</b>						
FCO Empresarial	84.150	98.690	107.033	84.887	374.760	20,8
<b>Mini e Pequenos Produtores Rurais</b>						
FCO Rural	56.100	140.986	107.033	84.887	389.006	21,6
Pronaf-RA					180.060	10,0
<b>Subtotal</b>	<b>140.250</b>	<b>239.676</b>	<b>214.066</b>	<b>169.774</b>	<b>943.826</b>	<b>52,4</b>
<b>Médias e Grandes Empresas</b>						
FCO Empresarial	100.592	<b>58.991</b>	<b>67.945</b>	101.475	<b>329.003</b>	<b>20,8</b>
<b>Médios e Grandes Produtores Rurais</b>						
FCO Rural	67.062	<b>171.289</b>	<b>187.945</b>	101.475	<b>527.771</b>	<b>26,8</b>
<b>Subtotal</b>	<b>167.654</b>	<b>230.280</b>	<b>255.890</b>	<b>202.950</b>	<b>856.774</b>	<b>47,6</b>
<b>TOTAL</b>	<b>307.904</b>	<b>469.956</b>	<b>469.956</b>	<b>372.724</b>	<b>1.620.540</b>	<b>90,0</b>
Pronaf-RA					180.060	10,0
					<b>1.800.600</b>	<b>100,0</b>
<b>Resumo Geral</b>						
FCO Empresarial	184.742	<b>157.681</b>	<b>174.978</b>	186.362	<b>703.763</b>	<b>39,1</b>
FCO Rural	123.162	<b>312.275</b>	<b>294.978</b>	186.362	<b>916.777</b>	<b>50,9</b>
<b>TOTAL</b>	<b>307.904</b>	<b>469.956</b>	<b>469.956</b>	<b>372.724</b>	<b>1.620.540</b>	<b>90,0</b>
Pronaf – RA					180.060	10,0
					<b>1.800.600</b>	<b>100,0</b>

NOTAS:

- (1) A previsão de aplicação para 2005 foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções CONDEL/FCO nºs 197/2003, 198/2003, 215/2004 e 218/2004.
- (2) Para a aferição do cumprimento da obrigação estabelecida na Resolução nº 197, de aplicação de 51% dos recursos do FCO em operações com mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, serão deduzidas as aplicações efetuadas no presente exercício de 2005 para financiamento da estocagem da safra 2004/2005 de algodão, arroz, milho, soja e trigo, autorizadas pela Resolução nº 233, de 22.03.2005.
- (3) Os valores orçados para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - Reforma Agrária correspondem ao percentual estabelecido pela Lei nº 9.126/95 e serão distribuídos às Unidades Federativas de acordo com a demanda.
- (4) Observadas as limitações legais estabelecidas para o PRONAF – Reforma Agrária e para os programas do FCO Empresarial – Comércio e Serviços e Infra-Estrutura Econômica, os recursos serão direcionados aos programas de financiamento de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.

*CONDIÇÕES GERAIS  
DE FINANCIAMENTO*

1. ÁREA DE ATUAÇÃO - Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
  
2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Não constitui objetivo do FCO financiar:
  - a) encargos financeiros;
  - b) gastos gerais de administração;
  - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
    - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
    - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
  - d) aquisição de:
    - I. terras e terrenos;
    - II. veículos automotores, exceto:
      1. No Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, exclusivamente em projeto associado a empreendimento turístico, limitado a uma operação por beneficiário;
      2. Nos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e tratores, associados a projetos, limitado a uma operação por beneficiário, e, exclusivamente no Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – veículos de carga com capacidade para 4 a 8 toneladas, para micro e pequenas empresas, associado a projeto, limitado a uma operação por beneficiário.
    - III. unidades já construídas ou em construção, exceto nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), desde que:
      - 1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
      - 2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
      - 3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
      - 4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
      - 5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento;

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- 
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
- 1) de animais de padrão novilho precoce;
  - 2) de matrizes ou reprodutores.
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede, casa de administrador ou outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60m<sup>2</sup>;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, de fabricação nacional, limitado a uma operação por beneficiário, e aviões para empresa aérea regional, em projeto associado a empreendimento turístico, com apoio do Ministério do Turismo;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
- I. mini e pequenos produtores rurais;
  - II. médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de eqüídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Eqüina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) tratores agrícolas, colheitadeiras e implementos associados, de forma isolada, exceto os financiamentos direcionados a mini e pequenos produtores rurais e os não passíveis de financiamento no programa MODERFROTA;
- k) imóveis destinados à comercialização ou locação;
- OBS.: admite-se o financiamento de empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos.
- l) construção, ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, inclusive se inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, quando o projeto for de média ou grande empresa;
- m) jet-sky, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos.
3. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS – Não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:
- a) fabricação de cimento;
  - b) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- 
- c) cerâmicas que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
  - d) serrarias que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
  - e) intermediação financeira;
  - f) jogos de eletrônicos e de azar de qualquer espécie;
  - g) sauna, termas e boate;
  - h) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
  - i) comercialização de armas;
  - j) comercialização de bebidas alcóolicas;
  - k) comercialização de fumo;
  - l) comercialização de combustível;
  - m) comercialização de cimento.

OBS.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “i” a “m”, quando a vendas destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a:
  - I. R\$ 50.000,00 no FCO Rural - Programas de Desenvolvimento Rural, de Integração Rural, Pronatureza, de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, Pescart e Proaçuã;
  - II. R\$ 100.000,00 no FCO Empresarial - Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;
- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora -- previamente à apresentação da proposta --, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados nos incisos I e II acima, observado que:
  - I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;
  - II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

=====

Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo CONDEL;

III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;

OBS.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do CONDEL/FCO, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
- e) as Secretarias dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, com representação nos CDE, poderão acompanhar, por seus prepostos, o andamento de cartas-consultas e a execução de projetos financiados pelo FCO.

## 5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) FCO EMPRESARIAL: Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, com base no faturamento bruto anual das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
  - I. micro - até R\$ 700 mil;
  - II. pequena - acima de R\$ 700 mil e até R\$ 6.125 mil;
  - III. média - acima de R\$ 6.125 mil e até R\$ 35 milhões;
  - IV. grande - acima de R\$ 35 milhões;

### OBSERVAÇÕES:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

- 
- b) FCO RURAL: Programas de Desenvolvimento Rural, de Integração Rural, Pronatureza, de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, Pescart e Proaçu:
- I. produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal:
    - 1) mini - até R\$ 80 mil;
    - 2) pequeno - acima de R\$ 80 mil e até R\$ 160 mil;
    - 3) médio - acima de R\$ 160 mil e até R\$ 1 milhão;
    - 4) grande - acima de R\$ 1 milhão;
  - II. associações e cooperativas:
    - 1) de miniprodutores rurais - aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
    - 2) de pequenos produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
    - 3) de médios produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
  - III. critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
    - 1) considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o próximo período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela instituição financeira;
    - 2) a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas, e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser abatida em 50% previamente à aplicação dos parâmetros mencionados no item 5-"b"-I retro;
    - 3) no caso de produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

20% sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração;

- 4) a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade agropecuária, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;
- 5) a apuração da renda bruta terá por base o preço mínimo fixado no Plano de Safra divulgado anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, na sua falta, pelo preço de mercado, vigente na data da apresentação da proposta;
- 6) no caso de financiamentos contratados de forma coletiva ou grupal, prevalece a classificação, para toda a operação, do porte do produtor que obtiver a maior renda.

OBS.: considera-se:

- I. crédito coletivo – quando formalizado com grupo de produtores para finalidades coletivas; e
- II. crédito grupal – quando formalizado com grupo de produtores para finalidades individuais.

## 6. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) operações rurais:
  - I. mini produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 6% ao ano;
  - II. pequenos produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
  - III. médios produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
  - IV. grandes produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 10,75% ao ano;
- b) operações industriais, agroindustriais, de infra-estrutura, de turismo e de comércio e serviços:
  - I. microempresa - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
  - II. empresa de pequeno porte - taxa fixa de juros de 10% ao ano;
  - III. empresa de médio porte - taxa fixa de juros de 12% ao ano;
  - IV. empresa de grande porte - taxa fixa de juros de 14% ao ano;
- c) Revisão de encargos financeiros - Anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período;
- d) Bônus de adimplência - Por ocasião do pagamento de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) até o respectivo vencimento,

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

será concedido desconto de 15% (quinze por cento), a título de bônus de adimplência, sobre os encargos financeiros que estão sendo pagos;

- e) Inadimplemento - Os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, a perda de todo e qualquer benefício financeiro.
7. PROJETO TÉCNICO - O projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica - gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza -, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
9. TETO - Está definido em cada programa de financiamento.
10. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO – A assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 4,8 milhões, por cliente ou grupo empresarial.
- OBS.: em caráter de excepcionalidade, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 4,8 milhões, até o limite máximo de R\$ 120 milhões/ano por Unidade Federativa, respeitado o teto máximo de financiamento de R\$ 40 milhões, por cliente ou grupo empresarial, bem como o limite de 51% fixado na Resolução nº 197, de 20.06.2003, preferencialmente para projetos de alta relevância em regiões de economia estagnada e com crescimento negativo, definidas pelos CDE.
11. CONDIÇÕES ESPECIAIS:
- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- 
- b) será dado tratamento preferencial na concessão de assistência financeira às atividades consideradas prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região, quais sejam:
- I. projetos vinculados a arranjos produtivos locais que contribuam para a redução das desigualdades regionais, sobretudo nas seguintes áreas:
    - 1) de menor nível de desenvolvimento, com indicadores sociais e econômicos abaixo da média da Região;
    - 2) de fronteiras com países limítrofes, vulneráveis do ponto de vista econômico, social e ambiental;
    - 3) estagnadas ou com problemas de declínio das atividades econômicas; e
    - 4) potencialmente dinâmicas ou com vantagens potenciais inexploradas;
  - II. projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, suas cooperativas e associações, e às micro e pequenas empresas;
  - III. financiamentos de projetos localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais);
  - IV. projetos com alto grau de geração de emprego e renda, que contribuam para a dinamização do mercado local;
  - V. financiamento de projetos de industrialização e/ou beneficiamento de matérias-primas, *commodities* e produtos primários produzidos na Região, que visem agregar valor aos produtos regionais;
  - VI. financiamento a projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias;
  - VII. projetos voltados para a recuperação de danos ambientais, em especial, reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de pastagens degradadas;
  - VIII. turismo em suas diversas modalidades;
  - IX. projetos voltados à adequação das cadeias produtivas às exigências de segurança sanitária de produtos de origem animal ou vegetal.
- c) a concessão do crédito condiciona-se:
- I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à

## CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

- Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivos, se for o caso;
- II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados -- recursos próprios;
  - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- d) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
- e) é vedado ao agente financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como "flat", nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei.
12. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica e forma de pagamento, serão estabelecidos pela instituição financeira.
13. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
- a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, constando a expressão "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil com recursos do FCO."
  - b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, onde conste a expressão "Financiado pelo Banco do Brasil com recursos do FCO."
- OBS: no caso da alínea "a" não será exigida a colocação de placa quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 50.000,00.
14. Nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o Banco do Brasil poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
15. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Banco do Brasil deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
16. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

---

---

Empregadores instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.”

17. À exceção do item 13, as presentes condições não se aplicam ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e PRONAF - Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

*PROGRAMAS DE  
FINANCIAMENTO*

*FCO EMPRESARIAL*  
*Programa de Desenvolvimento Industrial*

Anexo nº 02  
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

=====

1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, com ou sem capital de giro associado.
2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.  
OBS.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
  - a) seja auto-suficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
  - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
4. LIMITE:
  - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
    - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
    - II. empresas de médio porte - 80%;
    - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos empresariais - 70%;
  - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
5. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
6. PRAZO:
  - a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- |                             |   |               |
|-----------------------------|---|---------------|
| a) microempresa             | - | 8,75% ao ano; |
| b) empresa de pequeno porte | - | 10% ao ano;   |
| c) empresa de médio porte   | - | 12% ao ano;   |
| d) empresa de grande porte  | - | 14% ao ano.   |

OBSERVAÇÕES:

- IV. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- V. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento;
- VI. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

*FCO EMPRESARIAL*  
*Programa de Infra-Estrutura Econômica*

Anexo nº 03  
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA

=====

1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, exclusivamente a empreendimentos não governamentais nos setores de:
  - a) energia – produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras;
  - b) transporte:
    - I. rodoviário - estradas vicinais e coletoras;
    - II. hidroviário - instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
    - III. ferroviário;
    - IV. aeroviário;
  - c) armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
  - d) abastecimento de água;
  - e) esgotamento sanitário;
  - f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
  - g) instalação de gasoduto;
  - h) produção de gás;
  - i) distribuição de gás canalizado;
  - j) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia.
  
2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
  
3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado.
  
4. LIMITE – Sobre o valor total dos itens financiáveis:
  - a) microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
  - b) empresas de médio porte - 80%;
  - c) empresas de grande porte ou pertencentes a grupos empresariais - 70%.
  
5. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
  
6. PRAZO – Até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

7. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- |                             |   |               |
|-----------------------------|---|---------------|
| a) microempresa             | - | 8,75% ao ano; |
| b) empresa de pequeno porte | - | 10% ao ano;   |
| c) empresa de médio porte   | - | 12% ao ano;   |
| d) empresa de grande porte  | - | 14% ao ano.   |

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

*FCO EMPRESARIAL*  
*Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional*

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- =====
1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado.
  2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
  3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade turística, tais como:
    - a) meios de hospedagem;
    - b) acampamento turístico;
    - c) restaurante;
    - d) agência de turismo; e
    - e) organizadoras de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres.
  4. LIMITE:
    - a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
      - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
      - II. empresas de médio porte - 80%;
      - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos empresariais - 70%;
    - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
  5. TETO:
    - a) R\$ 4,8 milhões, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, destinado, exclusivamente, à construção de novos hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;
    - b) R\$ 3,2 milhões, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, para a ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;
    - c) demais financiamentos: R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, por Unidade Federativa, até o máximo de duas Unidades.
- OBS.: em qualquer dos casos deve ser respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

## 6. PRAZO:

- a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, e, no caso de meios de hospedagem, até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

## 7. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

## OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

## 8. CONDIÇÃO ESPECIAL PARA FINANCIAMENTO – O empreendimento deve estar habilitado junto à EMBRATUR, exceto quando se tratar de projetos inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal.

*FCO EMPRESARIAL*  
*Programa de Desenvolvimento dos Setores*  
*Comercial e de Serviços*

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E  
DE SERVIÇOS

- =====
1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado.
  2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
  3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
  4. PRIORIDADES – Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, no financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços devem ser consideradas as seguintes prioridades:
    - a) as atividades de comercialização e de serviços voltadas para o atendimento das atividades consideradas prioritárias no item 11 “b” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
    - b) o atendimento a projetos de micro, pequenas e médias empresas que integram segmentos priorizados no DF e nos Estados do Centro-Oeste, com função indutora ou complementar do desenvolvimento regional;
    - c) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais;
    - d) a comercialização de artigos artesanais de natureza agropecuária, produzidos por cooperativas;
    - e) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
    - f) instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
    - g) as atividades de comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
    - h) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
    - i) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;
    - j) o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
    - k) o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;

Anexo nº 05  
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E  
DE SERVIÇOS

=====

- l) a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
- m) a instalação e ampliação de empreendimentos especializados na prestação de assistência técnica;
- n) a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software/hardware), biotecnologia e eletroeletrônica;
- o) a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
- p) o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
- q) atividades de prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para atividades turísticas e de comercialização de produtos de turismo;
- r) empreendimentos culturais, indicados pelos Conselhos de Cultura Estaduais e do Distrito Federal.

5. LIMITE:

- a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis:
  - I. microempresas e empresas de pequeno porte - 90%;
  - II. empresas de médio porte - 80%;
  - III. empresas de grande porte ou pertencentes a grupos empresariais - 70%;
- b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

6. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

7. PRAZO:

- a) investimento - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

Anexo nº 05  
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E  
DE SERVIÇOS

=====

8. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- a) microempresa - 8,75% ao ano;
- b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
- c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
- d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

**OBSERVAÇÕES:**

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) até a data do respectivo vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

*FCO RURAL*  
*Programa de Desenvolvimento Rural*

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

1. OBJETIVO – Incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
  
2. FINALIDADE:
  - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
    - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
    - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
  - b) financiamento de custeio dissociado, exclusivamente destinado a mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento de investimento “em ser” ao amparo do Fundo;
  - c) financiamento da estocagem de algodão, arroz, milho, soja e trigo da safra 2004/2005.
  
3. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
  
4. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento e à estocagem de produtos agrícolas.
  
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
  
6. PRAZO:
  - a) investimento fixo:
    - I. adubação e correção do solo – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
    - II. demais – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) investimento semifixo:
    - I. maquinaria – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

- II. aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos (padrão precoce) – até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
- III. demais – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- c) custeio associado a projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- d) custeio dissociado (exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO) – até 2 anos, incluído o período de carência de até 6 meses
- e) estocagem:

<b>Produto</b>	<b>Prazos</b>	<b>Vencimentos máximos</b>
Algodão em caroço	90 dias	<b>31.01.2006</b>
Algodão em pluma	240 dias	<b>31.03.2006</b>
Arroz, milho e soja	180 dias	<b>31.01.2006</b>
Trigo	180 dias	<b>31.07.2006</b>
Sementes de algodão, arroz, milho e soja	Não existe	<b>31.01.2006</b>
Sementes de trigo	Não existe	<b>31.07.2006</b>

OBS: sementes de algodão, arroz, milho e soja que forem comercializadas e o produtor/mutuário apresentar os comprovantes de venda a prazo da safra, o vencimento pode ser alongado para até maio/2006.

7. LIMITE FINANCIÁVEL – investimento fixo e semifixo - sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:
- a) mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas de produção – até 100%;
  - b) médios produtores, suas associações e cooperativas de produção – até 90%;
  - c) grandes produtores, suas associações e cooperativas de produção – até 80%;
  - d) aquisição de fêmeas bovinas – até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
  - e) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos - padrão precoce – até RS 200 mil por beneficiário;
  - f) custeio associado a projeto de investimento – até 10% (dez por cento) do valor financiado pelo FCO para o investimento;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

- g) custeio dissociado (exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até 30% (trinta por cento) do valor contratado dessas operações “em ser”, exceto operações de repasse;
- h) estocagem: até 100% da produção própria.

8. TETO:

- a) custeio dissociado (exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO) – até R\$ 50 mil, observado o disposto no item 7 “g”, acima;
- b) estocagem – R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo empresarial e por cooperativa de produção de produtores rurais
- c) demais – R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo empresarial e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

9. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (prestação) até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento.

10. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem, a construção está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) é obrigatória a apresentação de documentos de origem e rastreabilidade dos bezerros desmamados a serem terminados em novilhos padrão

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

---

- precoce, a serem financiados, emitidos pelos órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal;
- d) nas operações de estocagem, o Banco do Brasil observará as normas do Manual de Crédito Rural – MCR, no que não colidirem com as condições estabelecidas neste Programa de Desenvolvimento Rural.

*FCO RURAL*  
*Programa de Desenvolvimento de Sistema de*  
*Integração Rural*

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO  
RURAL - CONVIR

---

1. OBJETIVO – Estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
2. FINALIDADE – Financiamento de empreendimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora.
3. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
5. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
6. PRAZO:
  - a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 03 anos;
  - b) investimento semifixo:
    - I. maquinaria – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
    - II. demais – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
  - c) custeio associado a projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - d) custeio dissociado (exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO) – até 2 anos, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - e) implantação de fontes alternativas de energia – até 12 anos, incluído período de carência de até 3 anos.
7. LIMITE FINANCIÁVEL – Sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais abaixo:
  - a) mini e pequenos produtores – até 100%;
  - b) médios produtores – até 90%;
  - c) grandes produtores – até 80%;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO  
RURAL - CONVIR

=====

- d) aquisição de fêmeas bovinas – até 1.000 (um mil) cabeças por beneficiário;
  - f) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos – padrão precoce – até R\$ 200 mil por beneficiário;
  - g) custeio associado a projeto de investimento – até 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento;
  - h) custeio dissociado (exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO) – até 30% (trinta por cento) do valor contratado dessas operações "em ser", exceto operações de repasse.
8. TETO:
- a) R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo empresarial e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo;
  - b) custeio dissociado (exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO) – até R\$ 50 mil, observado o disposto no item 7 “g”, acima.
9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.
10. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a) mini - 6% ao ano;
  - b) pequeno - 8,75% ao ano;
  - c) médio - 8,75% ao ano;
  - d) grande - 10,75% ao ano.
- OBSERVAÇÕES:
- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
  - II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (prestação) até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento.
11. CONDIÇÃO ESPECÍFICA – A integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO  
RURAL - CONVIR

=====

12. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo nº 6).

*FCO RURAL*  
*Programa de Conservação da Natureza - Pronatureza*

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

---

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem seqüestro de carbono.

2. FINALIDADE – Financiamento de investimentos, de custeio agrícola e de custeio associado a projeto de investimento destinados à:

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
  - I. implantação de sistemas agroflorestais;
  - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros;
  - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
  - IV. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
  - V. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas do cerrado, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), caigata (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), dentre outras, para aproveitamento fitoretápico e alimentar de espécies vegetais nativas do cerrado;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não, para aproveitamento de fontes alternativas de energia;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis (agricultura orgânica, controle biológico);
- f) produção de insumos orgânicos, tais como bio defensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, sementes, entre outros;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas a certificação (inscrição, inspeção e manutenção, entre outros);

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de seqüestro de carbono e projetos florestais;
  - i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto em florestas;
  - j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
  - k) implantação de cultura oleaginosas alternativas para produção de biodiesel.
3. PRAZO:
- a) investimentos fixos:
    - I. florestamento e reflorestamento:
      - 1) essências para serraria e laminação - de 20 anos, incluído o período de carência de 10 anos;
      - 2) essências para fins energéticos - até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
    - II. implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil – até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
    - III. demais casos - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) investimentos semifixos:
    - I. máquinas e equipamentos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
    - II. demais casos - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
  - c) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - d) custeio agrícola - até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano. Quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.
4. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes do item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

6. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

OBS.: para efeito de enquadramento no programa PRONATUREZA, equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedique a atividades florestais e que conste em seu contrato social a descrição dessa atividade.

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento e custeio agrícola - sobre o valor total dos itens financiáveis:
- I. mini e pequenos produtores, suas associações e cooperativas – até 100%;
  - II. médios produtores, suas associações e cooperativas – até 90%;
  - III. grandes produtores, suas associações e cooperativas – até 80%;
- b) custeio associado a projeto de investimento – até 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento.

8. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador ou grupo empresarial e por cooperativa de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

9. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. os juros capitalizados no período de carência poderão ser exigidos nesse período, dependendo de análise, pelo Banco do Brasil, da

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

---

capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) os sistemas financiados devem ser testados e validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste;
- b) os projetos de recuperação de áreas degradadas ou alteradas devem ter anuência de órgão oficial;
- c) a transição da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada ao produtor que apresentar contrato com entidade certificadora que atenda às disposições da Instrução Normativa nº 07, de 17.05.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

OBS.: até que a estrutura prevista na referida Instrução Normativa esteja em normal operacionalização e exercendo sua função de credenciar/fiscalizar as certificadoras, a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante certificado emitido por instituição que atenda a um dos seguintes critérios:

- I. seja apresentada ao Banco pelo CEPORG Colegiado Estadual para a Produção Orgânica, como instituição que atende aos requisitos estabelecidos pelo MAPA para as certificadoras de produtos orgânicos;
- II. seja acreditada pela IFOAM Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica;
- III. seja reconhecida em países que são consumidores de produtos orgânicos;
- IV. cumprir os requisitos estabelecidos para o PRONAF-Agroecologia.

11. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo nº 6).

*FCO RURAL*  
*Programa de Retenção de Matrizes na Planície*  
*Pantaneira*

Anexo nº 09  
FCO RURAL

PROGRAMA DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE  
PANTANEIRA

=====

1. OBJETIVOS – Incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
2. FINALIDADE – Financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
3. PRAZO – Até 08 anos, incluída a carência de até 04 anos.
4. ITENS FINANCIÁVEIS – Fêmeas bovinas com idade de 12 a 36 meses.
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes no item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1).
6. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
  - a) estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
  - b) no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
  - c) estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
  - d) detenham áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
7. LIMITE FINANCIÁVEL – Até 1.500 fêmeas por beneficiário.
8. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
  - a) mini - 6% ao ano;
  - b) pequeno - 8,75% ao ano;
  - c) médio - 8,75% ao ano;
  - d) grande - 10,75% ao ano.

OBSERVAÇÕES:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (prestação) até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento.

*FCO RURAL*  
*Programa Nacional de Fortalecimento da*  
*Agricultura Familiar - PRONAF*

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

=====

1. OBJETIVO – Apoiar financeiramente as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.
  
2. BENEFICIÁRIOS – produtores rurais, inclusive os remanescentes de quilombos e indígenas, que se enquadrem nos grupos a seguir especificados, comprovados mediante “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”:
  - a) Grupo “A”: agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou beneficiários do Programa de Crédito Fundiário do Governo Federal que ainda não foram contemplados com operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que não foram contemplados com o limite do crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf, observado que o segundo crédito ficará limitado ao valor da diferença entre a importância já financiada e o limite máximo vigente à época da primeira operação;  

OBS.: os beneficiários enquadrados no Grupo “A” serão atendidos no Programa “PRONAF - Reforma Agrária - Planta Brasil”.
  
  - b) Grupo “B”: agricultores familiares que:
    - I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
    - II. residam na propriedade ou em local próximo;
    - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
    - IV. obtenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;
    - V. tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
    - VI. obtenham renda bruta anual familiar de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
  
  - c) Grupo “C”: agricultores familiares que:
    - I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
  
    - II. residam na propriedade ou em local próximo;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
  - IV. obtenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
  - V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
  - VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes das atividades rurais;
- d) Grupo "A/C": agricultores familiares egressos do Grupo "A", que se enquadrem nas condições do Grupo "C" e que se habilitem ao primeiro crédito de custeio isolado;
- e) Grupo "D": agricultores familiares que:
- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
  - II. residam na propriedade ou em local próximo;
  - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
  - IV. obtenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
  - V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
  - VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

- f) Grupo "E": agricultores familiares que:
- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
  - II. residam na propriedade ou local próximo;
  - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
  - IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
  - V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até 02 (dois) empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
  - VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 40.000,00 e até R\$ 60.000,00, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.
3. São também beneficiários e se enquadram nos grupos a seguir indicados, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
- a) Grupos "B", "C", "D" ou "E":
- I. pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais e que formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
  - II. extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
  - III. silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
  - IV. aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

OBS.: aos pescadores artesanais enquadrados no Grupo "B" fica dispensada a formalização de contrato de garantia de compra do pescado.

- b) Grupos "A/C", "C", "D" ou "E": agricultores familiares que sejam egressos do Grupo "A" do Pronaf ou do Procefa e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aqueles grupos, observado que:
    - I. quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele grupo;
    - II. a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do Procefa não impede a classificação do produtor como integrantes daqueles grupos;
  - c) Grupos "C", "D" ou "E": agricultores familiares que tenham na bovinocultura, na bubalinocultura ou na ovinocaprinocultura a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda e que não disponham, a qualquer título, de área superior a seis módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor.
4. Para efeito de enquadramento nos Grupos "C", "D" ou "E" deve ser rebatida em 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura não integrada, piscicultura, pecuária leiteira, olericultura, sericicultura e suinocultura não integrada.
5. O beneficiário enquadrado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:
- a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
  - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
6. O beneficiário que recebeu crédito em qualquer grupo não pode ser reenquadrado em grupo de menor renda para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte, sendo o controle dessa determinação de responsabilidade do agente financeiro.
7. Os agricultores familiares anteriormente enquadrados nos Grupos "B", "C" e "D", que obtiveram financiamentos do Pronaf na condição de não proprietários de terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal ou assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

---

8. A Declaração de Aptidão ao Pronaf, que deve ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e elaborada:
- a) para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitem a mesma residência e explorem as mesmas áreas de terra;
  - b) preferencialmente para a mulher ou companheira, no caso do Grupo "B".
9. FINALIDADE – Os créditos destinam-se ao financiamento:
- a) de custeio das atividades agropecuárias, não agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização da produção de agricultores familiares enquadrados nos grupos "A/C", "C", "D" e "E";
  - b) de investimentos destinados a implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos, destinados aos agricultores familiares enquadrados nos grupos "B", "C", "D" ou "E";
- OBS.: entende-se por serviços, atividades ou renda não agropecuários aqueles relacionados com turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e com a prestação de serviços no meio rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar.
- c) de investimentos, inclusive em infra-estrutura, que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo, ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural (**Pronaf Agroindústria**), incluindo-se a:
    - I. a implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
    - II. a implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;
    - III. ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento;
    - IV. implantação, recuperação, ampliação ou modernização de infra-estrutura de produção e de serviços agropecuários e não agropecuários, assim como para a operacionalização dessas atividades no curto prazo, de acordo com projeto específico em que

Anexo nº 10  
FCO RURAL

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

=====

esteja demonstrada a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;

- V. capital de giro associado limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do financiamento para investimento fixo;
  
- d) de investimento relacionado com projetos específicos de interesse da esposa ou companheira dos agricultores familiares, sempre que o projeto técnico ou a proposta de crédito contemplar atividades agregadoras de renda e/ou novas atividades exploradas pela unidade familiar (**Pronaf Mulher**), para as beneficiárias dos Grupos "C", "D" e "E";
  
- e) investimento em projetos de silvicultura e sistemas agroflorestais e exploração extrativista ecologicamente sustentável, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento (**Pronaf Floresta**), para os beneficiários dos Grupos "C" e "D".

10. ITENS FINANCIÁVEIS:

- a) Custeio: agrícola e pecuário;
  
- b) Investimento: os créditos estão restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor.

11. LIMITE DE CRÉDITO/TETO:

- a) Custeio:
  - I. Grupo "A/C": mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 3.000,00;
  - II. Grupo "C": mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 3.000,00, por mutuário, por safra;
  - III. Grupo "D": até R\$ 6.000,00, por mutuário, por safra;
  - IV. Grupo "E": até R\$ 28.000,00, por mutuário, por safra;

OBS.: aos beneficiários enquadrados no grupo "A/C" é devida a concessão de apenas um único crédito de custeio.
  
- b) Investimento:
  - I. Grupo "B" - R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser concedidos até 03 (três) financiamentos consecutivos e não cumulativos;
  - II. Grupo "C" - individual - mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por operação, admitida a obtenção de até 03 (três) créditos da espécie por beneficiário, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado que:

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

- 1) o segundo crédito, com direito ao bônus de adimplência, somente pode ser concedido após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior, se atestada em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento financiado, se comprovada a capacidade de pagamento do mutuário e se a nova operação for realizada sob risco exclusivo do agente financeiro;
  - 2) o terceiro crédito somente pode ser concedido após quitados os empréstimos anteriores;
- III. Grupo "D": R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por beneficiário;
- IV. Grupo "E": R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por beneficiário;
- V. créditos destinados às finalidades constantes do item 9-"c" (**Pronaf Agroindústria**) retro, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF:
- 1) individual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
  - 2) até 30% (trinta por cento) do valor do financiamento para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
  - 3) até 15% (quinze por cento) do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede;
  - 4) os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor;
  - 5) os limites de créditos coletivo ou grupal serão fixados de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observados os limites individuais por beneficiário;
- VI. créditos destinados às finalidades constantes do item 9-"d" (**Pronaf Mulher**) retro, independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF:
- 1) "C": mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
  - 2) "D": máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
  - 3) "E": máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
  - 4) somente pode ser concedido 1 (um) empréstimo para a unidade familiar, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.
- VII. **Pronaf Floresta**: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para beneficiários do Grupo "C"; e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para beneficiários do Grupo "D", independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

VIII. para os créditos de investimento de que trata o item 9, admite-se incluir recursos para custeio ou capital de giro associados, os quais não podem exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto.

12. ELEVAÇÃO DO TETO:

a) Custeio:

I. Grupo "C": os limites dos créditos podem ser elevados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto técnico ou a proposta de crédito contemple novas atividades agregadoras de renda e os recursos sejam destinados a:

- bovinocultura de corte ou de leite, bubalinocultura, carcinicultura, fruticultura, olericultura e ovinocaprinocultura;
- avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
- agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- atendimento de propostas de créditos relacionadas com projetos específicos de interesse da esposa ou companheira e de jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos e com até 25 (vinte e cinco) anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino ou que tenham participado de cursos de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário; ou

OBS.: os limites de crédito de custeio para os grupos "A/C", "C" e "D", podem ser elevados em até 30% (trinta por cento), quando os recursos forem destinados a lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho ou trigo, exceto se o produtor já estiver enquadrado em uma das situações mencionadas na alínea "a" retro;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

- b) Investimento: podem ser elevados em até 50% (cinquenta por cento), quando destinados a beneficiários enquadrados nos Grupos "C" e "D" sempre que o projeto técnico ou a proposta de crédito contemple novas atividades agregadoras de renda e desde que os recursos sejam destinados a:
- I. bovinocultura de corte ou de leite, bubalinocultura, carcinicultura, fruticultura, olericultura e ovinocaprinoicultura;
  - II. avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
  - III. agricultores que estão em fase de transição para a produção agroecológica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
  - IV. sistemas agroecológicos de produção, cujos produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento;
  - V. atividades relacionadas com o turismo rural;
  - VI. aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza destinados especificamente à agropecuárias, exceto veículos de passeio.

13. ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Custeio:

- I. Grupos "A/C" – normais - juros efetivos de 2% ( dois por cento) ao ano;
- II. Grupos "C" ou "D" – normais - juros efetivos de 4% (quatro por cento) ao ano;
- III. Grupo "E" – normais - juros efetivos de 6% (seis por cento) ao ano, com bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- IV. Inadimplemento – Grupos "A/C", "C", "D" e "E": os encargos cobrados pelo agente financeiro.

OBS.: é devida a concessão de bônus de adimplência para os beneficiários dos Grupos "A/C" e "C" no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mutuário, em cada operação, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento paga até a data do seu respectivo vencimento, observado que:

- aos mutuários do Grupo "C" podem ser concedidos até 06 (seis) bônus por mutuário;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

- o bônus é aplicável a apenas um crédito de custeio por "ano agrícola";
- quando se tratar de crédito coletivo ou grupal, o bônus deve ser concedido individualmente;
- o mutuário perde o direito ao bônus relativo à parcela da dívida não paga até a data de seu respectivo vencimento;

b) Investimento:

- I. Grupo "B" – normais - juros efetivos de 1% (um por cento) ao ano, com bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento;
- II. Grupo "C" e "D" – normais - juros efetivos de 4% (quatro por cento) ao ano, com bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- III. Grupo "E" – normais - juros efetivos de 6 % (seis por cento) ao ano, com bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- IV. **Pronaf Agroindústria** – normais - juros efetivos de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), com bônus de adimplência 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- V. Inadimplemento – Grupos "B", "C", "D", "E" e **Pronaf Agroindústria**: os encargos cobrados pelo agente financeiro.

OBS.: é devida a concessão de bônus de adimplência para os beneficiários do Grupo "C" no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por beneficiário, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento paga até a data do seu respectivo vencimento, observado que:

- a) o bônus é devido exclusivamente nas duas primeiras operações;
- b) o mutuário perde o direito ao bônus relativo à parcela da dívida não paga até a data de seu respectivo vencimento.

14. PRAZOS:

a) Custeio:

- I. agrícola: até 2 (dois) anos;
- II. pecuário: até 1 (um) ano.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - PRONAF

---

b) Investimento:

- I. Grupo “B” - até 02 (dois) anos, incluído até 01 (um) ano de carência;
- II. Grupos “C”, “D” e “E” - até 08 (oito) anos, incluídos até 03 (três) anos de carência;
- III. nos créditos destinados a investimento no **Pronaf agroindústria** (item 9-“c”) - até 16 (dezesesseis) anos, com carência e reembolso estabelecidos em consonância com a capacidade de retorno financeiro do respectivo projeto;
- IV. nos créditos destinados a investimento no **Pronaf Mulher** (item 9-“d”) - até 8 (oito) anos;
- V. **Pronaf Floresta** (item 9-“e”) - até 12 (doze) anos, contando com carência do principal até a data do primeiro corte, acrescida de 6 (seis) meses, limitada a 8 (oito) anos, observado o cronograma de amortizações.

OBS.: para as situações previstas na alínea “b-II” acima, admite-se incluir até 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

15. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO – Serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, de acordo com as condições estabelecidas pelo Governo Federal para operacionalização do PRONAF.

*FCO RURAL*  
*Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura*  
*Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil)*

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR – PRONAF-REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

---

1. OBJETIVO – Apoiar financeiramente as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho dos agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou beneficiários do Programa de Crédito Fundiário do Governo Federal.
2. FINALIDADE – Financiamento de investimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com o projeto específico, podendo contemplar verbas para despesas de custeio da atividade apoiada.  

OBS.: os créditos são restritos a itens diretamente relacionados com a atividade produtiva ou de serviços e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor. Quando concedidos de forma individual devem objetivar, sempre que possível, o desenvolvimento do estabelecimento rural como um todo.
3. RISCO – Do FCO, quando as operações forem contratadas com recursos do próprio Fundo.
4. BENEFICIÁRIOS – Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional da Reforma Agrária ou beneficiários do Programa de Crédito Fundiário do Governo Federal que ainda não foram contemplados com operação de investimento sobre a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que não foram contemplados com crédito de investimento para estruturação no âmbito do PRONAF.
5. LIMITE FINANCIÁVEL – 100% (cem por cento) do investimento proposto.
6. TETO – Até R\$ 13.500,00 por beneficiário, de acordo com o projeto técnico, a ser concedido em até 02 (duas) operações, observado que:
  - a) a segunda operação somente poderá ser formalizada se o projeto apresentar capacidade de pagamento, se a primeira operação se encontrar em normalidade e se não houver decorridos mais de 3 anos da data de formalização da primeira operação;
  - b) o projeto pode contemplar recursos para custeio associado, os quais não podem exceder a 35% do valor do projeto proposto;
  - c) o somatório dos créditos concedidos não pode exceder R\$ 13.500,00 por beneficiário;

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR – PRONAF-REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

---

---

- d) o crédito de até R\$ 13.500,00 pode ser elevado para até R\$ 15.000,00 por beneficiário, quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica como item financiável.
7. PRAZO – Até 10 (dez) anos, incluída a carência de até 3 (três) anos ou até 5 (cinco) anos, se a atividade assistida requerer este prazo, observado o retorno financeiro das atividades programadas.
8. ENCARGOS FINANCEIROS – Juros de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) efetivos ao ano.
9. BENEFÍCIO – Bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento.  
OBS.: o bônus de 40%, previsto neste item, fica elevado para 46% quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica.
10. FISCALIZACAO – Fica a critério do agente financeiro.
11. PROJETO TÉCNICO – Obrigatório.
12. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO – Serão fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, de acordo com as condições estabelecidas pelo Governo Federal para operacionalização do PRONAF.

*PROGRAMA DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - PES CART*

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-PESCART

=====

1. OBJETIVO GERAL – Promover a inclusão social e o desenvolvimento da atividade dos pescadores artesanais do Centro-Oeste, gerando ocupação e renda com base na sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade.
  
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
  - a) apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal da Região Centro-Oeste, associando compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, estimulando a organização da produção e comercialização com vistas a maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
  - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da pesca.
  
3. BENEFICIÁRIOS:
  - a) pescadores artesanais, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, entendido como aqueles que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício;
  - b) cooperativas ou Associações de pescadores artesanais.

OBS.: os beneficiários enquadrados no Programa PRONAF (Anexo nº 10) serão atendidos nas condições daquele Programa.
  
4. MODALIDADES:
  - a) incremento e modernização da produção extrativa, com agregação de valor, nas áreas com possibilidades de expansão sustentável da atividade;
  - b) reconversão da atividade extrativa, para a pesca, com agregação de valor, nas áreas em saturação dos estoques pesqueiros. Esta modalidade será estreitamente vinculada à política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros da SEAP/PR, sendo o financiamento direcionado, prioritariamente, às comunidades que atuam em áreas ribeirinhas com potencial ou efetiva saturação de recursos pesqueiros.
  
5. FINALIDADE:
  - a) operações de investimento a pescadores artesanais, isoladamente ou por meio de suas cooperativas, bem como associações de pescadores artesanais, para investimento na melhoria das condições de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;
  - b) financiamento a pescadores artesanais, beneficiários do financiamento acima descrito, para custeio da atividade de pesca.

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-PESCART

---

---

6. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
7. LIMITES DE FINANCIAMENTO – Até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento, sendo que, para custeio:
  - a) será admitido o financiamento do custeio associado, representando até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
  - b) será admitido o custeio isolado da pesca, cujo valor deverá ser devidamente justificado por projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento.
8. FISCALIZAÇÃO – Facultativa, a critério do Banco do Brasil.
9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO. A assistência técnica deverá ser executada preferencialmente de forma grupal.
10. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo nº 6).
11. OUTROS CRITÉRIOS/CONDICIONANTES:
  - a) apresentação de carteira de Pescador Profissional na Pesca Artesanal;
  - b) apresentação de projeto, plano simples ou proposta de financiamento, de acordo com o grau de complexidade do empreendimento financiado e a critério do Banco do Brasil;
  - c) localização do projeto em regiões pesqueiras definidas de acordo com a política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros da SEAP/PR, ouvidos os órgãos ambientais competentes.

*PROGRAMA DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA -  
PROAQUA*

1. OBJETIVOS:

- a) fomentar o desenvolvimento da aquicultura na Região Centro-Oeste, por meio do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade e sustentabilidade de toda cadeia produtiva;
- b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da aquicultura.

2. BENEFICIÁRIOS:

- a) aquícultores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas de produção, desde que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
- b) cooperativas e associações de aquícultores.

OBS.: os beneficiários enquadrados no Programa PRONAF (Anexo nº 10) serão atendidos nas condições daquele Programa.

3. FINALIDADE:

- a) financiamento de investimentos fixos, semifixos e de custeio compreendendo, em especial:
- b) implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos aquícolas bem como financiamento da cadeia produtiva da aquicultura;
- c) implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos destinados à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e armazenamento da produção;
- d) custeio associado de itens necessários à atividade aquícola.

4. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO:

- a) para investimentos fixos e semifixos, incidentes sobre o valor do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento:
  - I. mini e pequenos aquícultores: até 100%;
  - II. médios aquícultores: até 90%;
  - III. grandes aquícultores: até 80%.
- b) para custeio:
  - I. será admitido o financiamento do custeio associado, representando até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA –

PROAQUA

- =====
- II. será admitido o custeio isolado da aquicultura, cujo valor deverá ser devidamente justificado por projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento, observados os limites de financiamento de até 80%, 90% ou 100%, de acordo com o porte do aquicultor.
  6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO.
  7. FISCALIZAÇÃO – Facultativa, a critério do Banco do Brasil.
  8. PROJETO TÉCNICO, PLANO SIMPLES OU PROPOSTA DE FINANCIAMENTO – O financiamento será concedido mediante apresentação de projeto, plano simples ou proposta de financiamento, de acordo com o grau de complexidade do empreendimento financiado e a critério do Banco do Brasil.
  9. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo nº 6).

*FCO RURAL*  
*Programa de Integração Lavoura - Pecuária*

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

---

1. **OBJETIVO** – Intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura e pecuária, aumentando a oferta de produtos agropecuários.
2. **FINALIDADE** – Financiamento de itens de investimento fixo e semifixo e de custeio associado, vinculados a projeto de adoção de sistemas de integração de agricultura com pecuária.
3. **BENEFICIÁRIOS** – Produtores rurais, na condição de pessoas física ou jurídica, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS** – Os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
  - a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
  - b) aquisição de sementes e mudas;
  - c) plantio de lavouras, pastagens e de culturas de cobertura do solo;
  - d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
  - e) aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura e/ou pecuária, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
  - f) adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
  - g) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
  - h) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
  - i) aquisição de bezerros desmamados padrão novilho precoce, para terminação;
  - j) custeio associado ao investimento.
5. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS** – Os constantes da relação de itens não financiáveis das Condições Gerais de Financiamento.
6. **PRAZO**
  - a) investimento fixo:
    - I. adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
    - II. demais – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) investimento semifixo:

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

---

- I. máquinas e equipamentos – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
  - II. aquisição de animais para terminação – até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;
  - III. demais – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- c) custeio associado ao projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.
7. LIMITE FINANCIÁVEL – Os do FCO Rural – Programa de Desenvolvimento Rural, exceto os discriminados a seguir:
- a) custeio associado ao projeto de investimento – até 25% (vinte e cinco por cento) do valor financiado por este Programa para o investimento;
  - b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas – até 1.000 (um mil) cabeças por beneficiário.
  - c) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos – padrão precoce – permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (um mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento de investimento.
8. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário e por cooperativa de produção de produtores rurais ou associações de produtores.
9. ENCARGOS FINANCEIROS – taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a) mini - 6% ao ano;
  - b) pequeno - 8,75% ao ano;
  - c) médio - 8,75% ao ano;
  - d) grande - 10,75% ao ano.

**OBSERVAÇÕES:**

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-"c" das Condições Gerais de Financiamento;
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela da dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-"d" das Condições Gerais de Financiamento.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

---

10. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) o proponente deverá apresentar projeto técnico detalhado, indicando a (s) área (s) a ser (em) inserida (s) no processo de interação lavoura – pecuária;
- b) a assistência técnica ao empreendimento será obrigatória, no mínimo, até a maturação do projeto;
- c) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental, com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (ou órgão correspondente) ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- d) não será financiado empreendimento em áreas que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor deste Programa;
- e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

*LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA RETENÇÃO  
DE MATRIZES E CRIAS DE BOVINOS E OVINOS*

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA RETENÇÃO DE MATRIZES  
E CRIAS DE BOVINOS E OVINOS

=====

1. OBJETIVO - Assegurar sustentabilidade à bovinocultura de corte e leite e à ovinocultura nos municípios da região Centro-Oeste reconhecidos como em estado de emergência.
2. FINALIDADE – Financiamento emergencial para retenção de bovinos para corte e leite e ovinos, afetados pela seca ocorrida na Região Centro-Sul, especialmente no primeiro semestre de 2005.
3. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS – Bovinos e ovinos apascentados nos imóveis rurais da Região Centro-Oeste que não estejam localizados na Planície Pantaneira, sazonalmente inundável, já beneficiada por linha específica de crédito.
5. PRAZO – Até 3 anos, incluída carência de até 1 ano.
6. TETO E LIMITE FINANCÍVEL – Financiamento de bovinos e ovinos, limitado ao teto de R\$ 200.000,00 por beneficiário, segundo composição do rebanho, faixas etárias e valores a seguir:  
  
Bovinos: I – R\$ 250,00 por matriz destinada à produção de carne e leite;  
II - R\$ 100,00 por novilho(a) entre 12 e 24 meses;  
III - R\$ 50,00 por bezerro(a) com menos de 12 meses.  
  
Ovinos : I - R\$ 35,00 por reprodutor;  
II - R\$ 25,00 por matriz;  
III - R\$ 20,00 por cordeiro ou borrego.
7. ENCARGOS FINANCEIROS – Nas mesmas condições do Programa de Desenvolvimento Rural.
8. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 30.11.2005.
9. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES: Até 28.02.2006.
10. OUTRAS CONDIÇÕES – Comprovação do rebanho mediante apresentação da Declaração Anual do Produtor (DAP) e Dados Cadastrais do Rebanho na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal.

*LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA CUSTEIO DA  
DESTRUIÇÃO DE SOQUEIRAS DO ALGODOEIRO*

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA CUSTEIO DA DESTRUIÇÃO  
DE SOQUEIRAS DO ALGODOEIRO

=====

1. OBJETIVO – Prevenção e controle do Bicudo do Algodoeiro na Região Centro Oeste.
2. FINALIDADE – Financiamento, mediante abertura de crédito fixo, das despesas necessárias à destruição da soqueira do algodoeiro como medida de controle fitossanitário impeditivo da proliferação do bicudo do algodoeiro.
3. PRAZO DE PAGAMENTO – até 14 (catorze) meses da data de contratação.
4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – até 30.12.2005, respeitadas as normas sanitárias oficiais.
5. ITENS FINANCIÁVEIS – insumos e operações necessárias à destruição da soqueira do algodoeiro.
6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes no item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1) e a aquisição de maquinários e implementos, ainda que relacionados à operação de destruição da soqueira do algodoeiro.
7. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se dedicado ao cultivo do algodão na Safra 2004/2005.
8. LIMITE FINANCIÁVEL – Até 100%, independentemente do porte do produtor, limitado a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hectare cultivado de algodão, deduzido deste limite o valor unitário por hectare financiado para destruição de soqueira com recursos controlados do crédito rural, na safra 2004/2005.
9. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do FCO.
10. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
  - a. mini - 6% ao ano;
  - b. pequeno - 8,75% ao ano;
  - c. médio - 8,75% ao ano;

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA CUSTEIO DA DESTRUIÇÃO  
DE SOQUEIRAS DO ALGODOEIRO

---

d. grande - 10,75% ao ano.

11. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Até 30 de outubro de 2005, através de Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando a execução da operação de destruição de soqueira, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

12. OBSERVAÇÕES:

- I. o prazo de contratação segue a data limite estipulada de acordo com o Calendário Sanitário de cada Estado da Região Centro Oeste, não podendo exceder a 30.09.2005 .
- II. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo nº 1);
- III. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (prestação) até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento.
- IV. os Presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para agilizar o exame das cartas-consulta das operações de valor igual ou superior a R\$ 50 mil, poderão valer-se, se possível, da concessão de anuência “ad-referendum” dos respectivos Conselhos.

*CARTA-CONSULTA*

**MODELO DE CARTA-CONSULTA**

**P A R T E I**  
**( a ser preenchida pelo proponente)**

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, endereço e telefone, composição societária).
- 2) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
- 3) OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
- 4) ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
- 5) VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
  - a) aquisição de terreno;
  - b) construções civis;
  - c) máquinas e equipamentos nacionais;
  - d) máquinas e equipamentos importados;
  - e) custeio/capital de giro;
  - f) outros(especificar).
- 6) VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
- 7) ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).

- 8) JUSTIFICATIVAS:
- a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
  - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
  - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia;
- 9) MATÉRIA-PRIMA:
- a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
  - b) informar a distância média (Km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
- 10) ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
- 11) MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
- a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
  - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
  - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).
- 12) PRODUÇÃO ESTIMADA E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos).
- 13) VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
- 14) OUTRAS INFORMAÇÕES.
- 15) AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

---

---

**P A R T E II**

**(a ser preenchida pelo Banco do Brasil)**

- 16) PROGRAMA.
- 17) PORTE DO PROPONENTE.
- 18) TETO DO PROGRAMA:
- a) teto;
  - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
  - c) margem;
  - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
- 19) ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
- 20) PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

**P A R T E III**

**(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)**

- 21) PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.